

LEI

Nº 2782/2020

“Confere data de validade para as Certidões Positivas, Negativas e Positivas com Efeito de Negativa emitidas pela Divisão de Dívida Ativa e Cobrança e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - As Certidões Positivas e Negativas de débitos emitidas pela Divisão de Dívida Ativa e Cobrança, da Secretaria Municipal da Fazenda, possuem prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

Art. 2º- As Certidões Positivas com Efeito de Negativa de débitos emitidas pela Divisão de Dívida Ativa e Cobrança, da Secretaria Municipal da Fazenda, possuem prazo de validade de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão.

Art. 3º- As certidões, ainda que estejam dentro do seu prazo de validade, deixam de produzir os seus efeitos, na seguinte hipótese:

Parágrafo único - Caso sejam apurados débitos não computados ou inseridos no momento da expedição da respectiva certidão, ou pendentes de análise, mesmo que referentes a exercícios anteriores a data da emissão da respectiva certidão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 18 de dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito